



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI:

- N° 019, de 18 de novembro de 2019.
- Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 386.762,46 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), de acordo com a Lei Federal n° 4.320/1964.

22/11/19
P.



MUNICÍPIO DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

- MINUTA.....01/02
- JUSTIFICATIVA.....02/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei n.º 019/2019, de 18 de novembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 386.762,46 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/1964.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e Eu, Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Exercício corrente do Município de Abatiá, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/1964, no valor de R\$ 386.762,46 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme descrito abaixo:

04 – Secretaria de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo
001 – Departamento de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo
15.451.0408.1017 – Pavimentação de Vias Urbanas
Fonte 200 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 245.850,00
Fonte 000 - 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 70.912,46

08 – Secretaria de Assistência Social
003 – Fundo para Infância e Adolescência
08.243.0809.1016 – Fortalecimento da Estrutura do Conselho Tutelar
Fonte 800 – 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente R\$ 70.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior, serão indicados os seguintes recursos:

§1º - Proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior fonte de recurso 000 – recursos ordinários livres o valor de R\$ 70.912,46 (setenta mil novecentos e doze reais e quarenta e seis centavos);

§2º - Proveniente do provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

I - 200 – Pavimentação de Vias Urbanas o valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

II - 800 – Fortalecimento da Estrutura do Conselho Tutelar o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2019.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa do Projeto de Lei nº. 019/2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com grande honra que submetemos a apreciação dos nobres Edis, o projeto de Lei n. 019/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 386.762,46 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Tal suplementação se faz necessário para reforçar as dotações já existentes no orçamento, que não são suficientes para suportar as despesas necessárias.

Quanto a legalidade do presente projeto se faz ancorado na Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certos de suas atenções para o assunto em referência e da necessidade do entendimento e aprovação dos nobres Vereadores, aproveito para antecipar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Nelson Garcia Junior - Prefeito



Parecer Contábil

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Nelson Garcia Junior solicitou parecer a Divisão Contábil sobre o Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 386.762,46 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Verificamos que o referido projeto de lei atende as exigências contidas na Lei nº 4.320/1964.

Ressaltamos que análise foi realizada exclusivamente sobre o aspecto contábil.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, este é o nosso parecer.

Abatiá – PR, 18 de Novembro de 2019.


Almir Soares Teixeira de Oliveira
Contador - CRC-PR 054248/O-7

De acordo.
Gabinete do Prefeito, 18 de Novembro de 2019.


Nelson Garcia Junior
Prefeito Municipal